



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 299/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.290/2025, de autoria do deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000514/2025-73.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº149, de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1.290/2025**, de autoria da **Comissão de Minas e Energia - CME**, por meio do qual *"Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho SNTEP (SEI nº 1066419), de 6 de junho de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;

II - Nota Informativa nº 10/2025/DPOTI/SNTEP (SEI nº 1065063), de 5 de junho de 2025, elaborada pelo Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;

III - Despacho SNEE (SEI nº 1069345), de 11 de junho de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

IV - Ofício nº 104/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1068952), de 6 de junho de 2025, encaminhado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, juntamente com seus anexos (SEI nº 1068969), (SEI nº 1068971), (SEI nº 1068973), (SEI nº 1068974), (SEI nº 1068975), (SEI nº 1069002), (SEI nº 1069006), (SEI nº 1069007), (SEI nº 1069008), (SEI nº 1069010), (SEI nº 1069015), (SEI nº 1069044), (SEI nº 1069048), (SEI nº 1069049), (SEI nº 1069051), (SEI nº 1069052), (SEI nº 1069063), (SEI nº 1069070) e (SEI nº 1069073).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 12/06/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1070965** e o código CRC **8C5AC076**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000514/2025-73

SEI nº 1070965

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS

NOTA INFORMATIVA Nº 10/2025/DPOTI/SNTEP

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. O Despacho ASPAR (SEI nº 1056319), de 15 de maio de 2025, encaminhou à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) o Requerimento de Informação (RIC) nº 1.290/2025 (SEI nº 1055502) de autoria do Deputado Federal Diego Andrade. A SNTEP, por sua vez, solicitou ao Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI) o envio de informações até 4 de junho de 2025, conforme Despacho SNTEP (SEI nº 1057408).

1.2. O RIC em análise solicita informações acerca da decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de não realizar compensações aos geradores de energia elétrica por fontes renováveis, eólicas e fotovoltaicas, devido ao *curtailment* imposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Entre as questões levantadas, a questão nº 7 se relaciona às competências do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI), requisitando informações que estão ligadas às suas ações.

2. INFORMAÇÕES

7. Quais são os investimentos necessários em infraestrutura para minimizar os impactos do *curtailment* e otimizar a integração da geração de energia renovável ao SIN?

2.1. O Ministério de Minas e Energia, por meio do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), instituiu o Grupo de Trabalho sobre Cortes de Geração (GT *Curtailment*), cujo [plano de trabalho](#) estabelece diretrizes estruturadas para identificação e implementação dos investimentos necessários à mitigação dos cortes de geração renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN).

2.2. No âmbito das Soluções de Planejamento previstas no [plano de trabalho](#) do GT, destacam-se três entregas fundamentais sob responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética (EPE):

- **Estudos de planejamento da expansão da transmissão** (Relatórios R1 - previsão: setembro/2025): contemplam análises detalhadas de interligações regionais e dimensionamento de elementos de compensação reativa, essenciais para o aumento da capacidade de escoamento da geração renovável;
- **Metodologia para análise de custo-benefício para soluções de mitigação aos cortes de geração** (Nota Executiva - previsão: fevereiro/2026): estabelecerá critérios técnico-econômicos objetivos para priorização de investimentos em infraestrutura de transmissão;
- **Identificação de melhorias para a expansão do sistema** (Nota Executiva - previsão: junho/2026): incluirá proposições de novos produtos e serviços energéticos, ajustes nas regras de leilões de transmissão e aperfeiçoamentos no desenho de mercado.

2.3. Complementarmente, o processo institucionalizado de planejamento da expansão da transmissão segue rito consolidado e contínuo, estruturado da seguinte forma:

- **Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE)**: documento decenal que estabelece as diretrizes macro para expansão do sistema, considerando projeções de crescimento da demanda e da oferta, incluindo a penetração crescente de fontes renováveis;
- **Diagnósticos regionais**: os Diagnóstico Regionais da Rede Elétrica, elaborados anualmente pela EPE, apresentam avaliações de desempenho futuro do SIN no horizonte decenal, trazendo um panorama sobre possíveis restrições futuras da rede, identificando data prevista da restrição, grau de severidade e sua localização. Estes diagnósticos são organizados em volumes correspondentes às regiões geolétricas dos Grupos de Estudos da Transmissão (GETs), fornecendo insumos fundamentais para identificação de gargalos que possam, por exemplo, resultar em *curtailment* de geração renovável;
- **Programação de estudos de transmissão**: atendendo ao disposto na [Portaria nº 215/2020](#) e considerando os resultados dos diagnósticos regionais, anualmente a EPE divulga a relação dos estudos de planejamento da transmissão previstos de serem realizados sob sua coordenação, no âmbito dos Grupos de Estudos de Transmissão (GETs), incluindo os respectivos Termos de Referência simplificados. Essa programação é atualizada trimestralmente com informes sobre a execução dos estudos, mantendo alinhamento contínuo com a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME;
- **Relatórios R1**: os estudos de planejamento para a expansão da transmissão, documentados nos chamados Relatórios R1, cumprem papel fundamental na evolução da rede elétrica nacional. São esses estudos que identificam, concebem e detalham os reforços e ampliações que compõem a melhor alternativa para equacionar uma necessidade do sistema, com base em análises técnico-econômicas e socioambientais, garantindo a confiabilidade de atendimento e a economicidade aos consumidores. Ou seja, esses relatórios demonstram a viabilidade técnico-econômica e socioambiental das novas instalações de transmissão necessárias para o adequado suprimento de energia elétrica ao país, constituindo a base técnica para as recomendações de expansão do sistema;
- **Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)**: Trata-se de documento pelo qual o poder concedente, consoante o art. 8º da [Portaria MME nº 215/2020](#), consolida os resultados dos estudos de planejamento da transmissão, elaborados sob coordenação da EPE e do ONS, definindo equipamentos e instalações necessárias ao SIN em caráter determinativo. O POTEE relaciona os próximos empreendimentos que devem ser outorgados pela ANEEL.

2.4. Esse processo garante que o planejamento setorial identifique tempestivamente as necessidades de reforços e ampliações no horizonte decenal, sempre pautado pelos critérios de confiabilidade operativa e modicidade tarifária e de forma harmonizada com o crescimento da demanda e respeitando critérios de racionalidade econômica, assegurando que os investimentos em infraestrutura sejam técnica e economicamente eficientes para a sociedade brasileira.

2.5. Adicionalmente, o plano de trabalho do GT prevê a determinação das expansões por meio do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), com publicação prevista para janeiro/2026, que consolidará os empreendimentos prioritários para mitigação do

curtailment.

2.6. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.290/2025 (SEI nº 1055502) de autoria do Deputado Federal Diego Andrade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zanetti Rosa, Diretor(a) do Dep. de Planejamento e Outorgas de Transmissão Distribuição e Int. Internacionais**, em 05/06/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Ingrinde de Souza Araújo, Coordenador(a)-Geral de Planejamento da Transmissão Substituto(a)**, em 05/06/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065063** e o código CRC **EC1877F0**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000514/2025-73

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1.290/2025 - Solicitação de resposta oficial.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Refiro-me ao Despacho ASPAR (SEI nº 1056319) pelo qual remeteu-se à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP), o Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 1055501), de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1.290/2025** (SEI nº 1055502), de autoria da **Comissão de Minas e Energia - CME**.

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 10/2025/DPOTI/SNTEP (SEI nº 1065063).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 06/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066419** e o código CRC **6921BA5F**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000514/2025-73

Assunto: Requerimento de Informações

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MME

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR/MME de 19 de março de 2025 (SEI nº 1055818), que encaminhou o Requerimento de Informação - RIC nº 1.290/2025 (SEI nº 1055502), da Comissão de Minas e Energia - CME. O referido requerimento solicita informações detalhadas referente à decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de não realizar compensações aos geradores de energia elétrica por fontes renováveis, eólicas e fotovoltaicas, devido ao curtailment imposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

2. Em atendimento à solicitação, encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos para subsidiar a elaboração da resposta oficial do Ministério de Minas e Energia:

- Ofício nº 104/2025-AID/ANEEL, 06 de junho de 2025 (SEI nº 1068952);
- Extrato de Decisão da Diretoria (SEI nº 1068969);
- Extrato de Decisão da Diretoria (SEI nº 1068971);
- Extrato de Decisão da Diretoria (SEI nº 1068973);
- Extrato de Decisão da Diretoria (SEI nº 1068974);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1068975);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069002);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069006);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069007);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069008);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069010);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069015);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069044);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069048);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069049);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069051);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069052);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069063);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069070);
- Extrato da Decisão da Diretoria (SEI nº 1069073);

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gualter de Carvalho Mendes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Energia Elétrica**, em 11/06/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069345** e o código CRC **E1ADF9E6**.

OFÍCIO Nº 104/2025-AID/ANEEL

Ao Senhor

Gentil Nogueira de Sá Junior

Secretário Nacional de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Referência: Processo nº 48300.000514/2025-73.

Assunto: Ofício 16/2025/SNEE-MME - Requerimento de Informação – RIC nº 1.290 /2025.

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação nº 1.290/2025, de autoria do deputado federal Diego Andrade (PSD-MG), presidente da Comissão de Minas e Energia, que solicita informações acerca da decisão da ANEEL de não realizar compensações financeiras aos geradores de energia elétrica por fontes renováveis, eólicas e fotovoltaicas, em razão do *curtailment* imposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

2. Conforme os termos do Requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:

1. Qual foi o critério adotado para a tomada da decisão de não realizar as compensações aos geradores de energia por fontes renováveis devido ao *curtailment*?
2. Quais procedimentos adotados nesse sentido?
3. Quais foram os votos nominais dos conselheiros da ANEEL na deliberação sobre essa matéria?
- 3.1 Quais foram os valores pagos em compensações aos geradores de energia por fontes renováveis nos anos de 2022, 2023 e 2024?
4. Qual foi o volume de energia gerado por fontes eólica e fotovoltaica nos anos de 2022, 2023 e 2024?
5. Quais foram os volumes de energia não injetados no Sistema Interligado Nacional (SIN) durante esse período e quais foram os motivos que impediram a sua injeção?
6. Quais são os ajustes necessários para garantir o fornecimento e a eficiência do Sistema frente a situações de *curtailment*?
7. Quais são os investimentos necessários em infraestrutura para minimizar os impactos do *curtailment* e otimizar a integração da geração de energia renovável ao SIN?
8. Quantas ações judiciais estão atualmente em tramitação sobre essa matéria? Em que fase processual cada uma se encontra? Qual é a posição da ANEEL sobre essas demandas?
9. Quais são os escritórios de advocacia contratados pela ANEEL para tratar dessa questão e quais são os valores dos contratos firmados?
10. Informar nominalmente a relação dos servidores envolvidos no tema, especificando a posição funcional de cada um.
11. Qual é o impacto financeiro da decisão da ANEEL sobre os geradores de energia renovável, considerando que essas usinas dependem da venda de energia para manter sua viabilidade econômica e estão enfrentando prejuízos quando a geração é interrompida sem resarcimento proporcional?

3. Sobre os questionamentos apresentados, informamos que, no que se refere ao item "1", a Resolução Normativa ANEEL (REN) nº 927, de 22 de março de 2021, estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por *constrained-off* de usinas eólicas. Posteriormente, a referida Resolução foi consolidada, sem alteração de mérito, em conjunto com outros normativos, pelo Título II, denominado "Das Restrições de Operação por *Constrained-off* de Usinas Eólicas", da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030 [\[1\]](#), de 26 de julho de 2022.

4. Já o Título II-A, denominado "Das Restrições de Operação por *Constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas", incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de setembro de 2023, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022, estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de *constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs.

5. De acordo com os arts. 13 e 20-A da referida Resolução, os eventos de restrição de operação por *constrained-off* são definidos como a redução da produção de energia por usinas eólicas e UFVs despachadas centralizadamente ou usinas/conjuntos de usinas considerados na programação, decorrente de comando do ONS, que tenham sido originados externamente às instalações das respectivas usinas.

6. Nesse sentido, os arts. 14 e 20-B estabelecem que o ONS deverá classificar os eventos de restrição de operação por *constrained-off* de usinas ou conjunto de usinas eólicas e UFVs de acordo com sua motivação em razão de indisponibilidade externa, razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica e razão energética, sendo que, nos termos do §2º dos arts. 16 e 20-D, apenas as restrições motivadas por razão de indisponibilidade externa acima do limite temporal regulatório ensejam pagamento por Encargo de Serviço do Sistema (ESS).

7. Ainda de acordo com os arts. 14 e 20-B, os eventos de restrição de operação por *constrained-off* classificados como razão de indisponibilidade externa são motivados por indisponibilidades em instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas. Os eventos

classificados como razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica são motivados por razões de confiabilidade elétrica dos equipamentos pertencentes a instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas e que não tenham origem em indisponibilidades dos respectivos equipamentos. E os eventos classificados como razão energética são motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia na carga.

8. O referido normativo também definiu em seus arts. 19 e 20-G que os eventos de restrição de operação por *constrained-off* das usinas ou conjuntos de usinas eólicas e UFVs, respectivamente, relativos ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR (onde se incluem os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade e os Contratos de Energia de Reserva – CER), ocorridos antes de 1º de outubro de 2021 (usinas eólicas) e de 1º de abril de 2024 (UFVs), serão tratados nos termos de Regra de Comercialização que estabelece metodologia específica, considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução.

9. Dentre essas diretrizes, consta no inciso II dos arts. 19 e 20-G que são passíveis de apuração dos montantes de energia não fornecida somente os eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às respectivas usinas eólicas, e por razão de indisponibilidade externa e razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica em instalações externas às respectivas Centrais Geradoras Fotovoltaicas.

10. As regras para usinas eólicas foram estabelecidas em 2021, enquanto as regras para usinas solares foram em 2023. Essa redução forçada pode acontecer por três motivos: problemas na rede de transmissão (fora da usina), necessidade de manter a confiabilidade do sistema ou falta de espaço para escoar a energia gerada (razão energética). No entanto, só há direito a compensação financeira (chamada de Encargo de Serviço do Sistema – ESS) quando a causa for uma indisponibilidade externa (ex: falha em uma linha de transmissão que não pertence à usina) e essa falha durar mais do que o tempo mínimo definido.

11. Em relação ao item "2", a atividade regulatória "Regulamentar o *Constrained off* de centrais geradoras eólicas" foi estabelecida na Agenda Regulatória da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ciclos 2018-2019 [2] e 2020-2021 [3]. E a atividade regulatória "Regulamentar o *Constrained off* de centrais geradoras solares fotovoltaicas" foi estabelecida na Agenda Regulatória da ANEEL, ciclo 2022-2023 [4].

12. Em atendimento à Agenda Regulatória da ANEEL, foram instaurados os processos [5] normativos que culminaram na edição das referidas Resoluções [6]. Nesse sentido, os referidos processos normativos passaram por diversas etapas de participação social: no caso de usinas eólicas, a Consulta Pública nº 008/2018 [7] e a Audiência Pública nº 034/2019 [8]; e, no caso de UFVs, a Consulta Pública nº 048/2022 [9]. No âmbito dessas consultas, toda a sociedade pôde contribuir com o futuro normativo que estava por vir. As análises das contribuições apresentadas no âmbito das referidas consultas constam das Notas Técnicas nº 054/2018-SRG-SEM/ANEEL [10], de 16 de maio de 2018; nº 147/2018-SRG/ANEEL [11], de 14 de dezembro de 2018; nº 108/2020-SRG/ANEEL, de 22 de outubro de 2020; nº 081/2022-SRG/ANEEL [12], de 30 de junho de 2022; e, nº 85/2023-SGM/ANEEL [13], de 30 de agosto de 2023; que se destinam a subsidiar as decisões da Agência. Também foram emitidos o Relatório de AIR nº 001/2019-SRG/ANEEL [14], relativo ao Tratamento regulatório à situação de *Constrained-off* de usinas eólicas, e para o *Constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas foi emitido o Relatório de AIR nº 002/2022-SRG/ANEEL [15], relativo ao *Constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas.

13. No que concerne ao item "3", sobre os votos nominais dos conselheiros da ANEEL, esclarecemos que são 19 decisões, tomadas entre 2020 e 2025. Os extratos de decisão, encaminhados em anexo, detalham como se deram os votos dos Diretores em cada deliberação.

14. Com relação aos itens "3.1" e "11", referentes aos valores pagos em compensações aos geradores de energia, cabe esclarecer que, conforme informado nas questões anteriores, a ANEEL emitiu norma que trata do "constrained-off" tanto de EOLs (REN 1.030/2022, Título II) quanto de UFVs (REN 1.030/2022, Título II-A).

15. Observando o interesse público, principalmente quanto ao "princípio da participação social", a operacionalização dessas normas, que deve ser mediante "Regras de Comercialização" concernentes, também passou por consulta pública.

16. As "Regras de Comercialização" para EOLs foram discutidas no âmbito da Consulta Pública nº 22/2022 [16], com período para participação de 11/5/2022 a 24/6/2022, que resultou na Resolução Normativa ANEEL nº 1.109/2024, publicada em 24/12/2024.

17. Após a publicação das "Regras" para operacionalização do "constrained-off" de EOLs, e considerando o tempo necessário para os ajustes nos sistemas da CCEE, o seguinte cronograma já se encontra publicado no "site" dessa Câmara [17]:

Mês de Referência	Data de Liquidação	Meses Recontabilizados
Maio/25	Julho/25	Out/21, Nov/21, Dez/21
Junho/25	Agosto/25	Jan/22, Fev/22
Julho/25	Setembro/25	Mar/22, Abr/22
Agosto/25	Outubro/25	Mai/22, Jun/22, Jan/25, Fev/25
Setembro/25	Novembro/25	Jul/22, Ago/22, Mar/25, Abr/25
Outubro/25	Dezembro/25	Set/22, Out/22, Mai/25, Jun/25
Novembro/25	Janeiro/26	Nov/22, Dez/22, Jan/23, Fev/23, Jul/25
Dezembro/25	Fevereiro/26	Mar/23, Abr/23, Mai/23, Jun/23, Ago/25
Janeiro/26	Março/26	Jul/23, Ago/23, Set/23, Out/23, Set/25
Fevereiro/26	Abri/26	Nov/23, Dez/23, Jan/24, Fev/24, Out/25
Março/26	Maio/26	Mar/24, Abr/24, Mai/24, Jun/24, Nov/25
Abri/26	Junho/26	Jul/24, Ago/24, Set/24, Out/24, Dez/25
Maio/26	Julho/26	Nov/24, Dez/24

18. As "Regras" para UFVs foram discutidas no âmbito da Consulta Pública nº 9/2025 [18], com período para participação de 26/2/2025 a 11/4/2025, cujas contribuições estão em processo de análise.

19. Sendo assim, os valores ainda estão em processo de consolidação e operacionalização. Para as usinas eólicas, as regras de comercialização que viabilizam o pagamento das compensações foram definidas com a publicação da Resolução Normativa nº 1.109/2024, em dezembro de 2024, e os valores ainda estão sendo processados pela CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). No caso das usinas solares fotovoltaicas (UFVs), as regras ainda estão em fase de finalização, com base na Consulta Pública nº 9/2025. Portanto, até o momento, não há um valor consolidado e definitivo.

20. Concernente aos itens "4" e "5", inicialmente, cabe mencionar que o ONS é o responsável pelas informações solicitadas. Dessa forma, em relação a esses itens, solicitamos os dados ao operador, que por sua vez nos encaminhou as seguintes informações.

Dados de Geração Não Realizada (MWh) para fonte eólica

Mês/Ano	GNRa(MWh)				Geração Verificada (MWh)
	Confiabilidade (MWh)	Razão Elétrica (MWh)	Razão Energética (MWh)		
2022	129.203,08	237.152,59	33.938,35		77.205.546,59
janeiro	20.901,75	2.877,82	0,00		4.464.871,99
fevereiro	16.583,63	6.084,47	0,00		4.399.892,91
março	21.694,35	16.525,80	0,00		5.224.614,30
abril	58.626,26	5.159,61	0,00		4.907.138,73
maio	0,00	8.292,20	10.764,03		5.768.860,55
junho	0,00	1.071,78	0,00		5.736.738,91
julho	1.126,95	83.291,85	122,64		8.007.804,46
agosto	9.018,53	42.288,88	2.296,41		8.935.740,17
setembro	0,00	21.635,69	0,00		8.782.595,67
outubro	772,03	22.787,64	3.743,47		9.213.569,31
novembro	0,00	1.870,47	1.721,12		5.760.865,28
dezembro	479,57	25.266,39	15.290,68		6.002.854,31

Mês/Ano	GNRa(MWh)				Geração Verificada (MWh)
	Confiabilidade (MWh)	Razão Elétrica (MWh)	Razão Energética (MWh)		
2023	1.842.829,50	648.683,91	914.929,16		91.365.452,82
janeiro	0,00	6.131,48	12.856,61		6.139.174,87
fevereiro	6.321,97	4.333,77	0,00		6.444.123,27
março	1.927,73	56.625,21	0,00		6.026.097,89
abril	0,00	14.253,48	15.566,53		4.796.844,28
maio	0,00	3.682,18	32.534,20		6.819.867,36
junho	3.958,68	52.596,49	165.746,53		8.478.976,78
julho	3.318,91	27.096,54	151.265,66		9.798.955,49
agosto	193.457,27	101.425,78	95.058,69		8.891.794,10
setembro	1.191.937,33	28.634,10	64.906,53		8.953.048,29
outubro	188.776,01	211.909,37	158.482,12		9.396.638,80
novembro	151.017,77	52.146,50	131.768,33		7.727.282,74
dezembro	102.113,83	89.849,01	86.743,96		7.892.648,96

Mês/Ano	GNRa(MWh)				Geração Verificada (MWh)
	Confiabilidade (MWh)	Razão Elétrica (MWh)	Razão Energética (MWh)		
2024	5.784.085,97	903.708,77	2.779.121,45		102.673.765,03
janeiro	6.329,32	127,79	27.675,56		5.241.470,61
fevereiro	124.312,62	51.503,29	14.173,35		6.021.299,26
março	57.784,60	791,73	49.823,17		5.113.080,22
abril	54.872,33	7.270,46	33.603,96		5.830.430,47
maio	252.800,22	12.286,22	108.090,37		8.651.722,34
junho	457.275,81	68.692,10	264.273,39		9.402.481,88
julho	881.068,72	243.250,40	176.017,34		10.589.977,78
agosto	1.435.665,50	242.618,31	162.743,78		11.432.401,39
setembro	1.434.445,18	170.925,41	468.572,72		11.291.173,58
outubro	557.667,57	82.723,25	390.089,05		10.369.759,37
novembro	421.029,13	21.949,67	396.262,06		9.631.131,31
dezembro	100.834,98	1.570,14	687.796,71		9.098.836,83

Dados de Geração Não Realizada (MWh) das usinas fotovoltaicas

Mês/Ano	GNRa(MWh)			Geração Verificada (MWh)
	Confiabilidade (MWh)	Razão Elétrica (MWh)	Razão Energética (MWh)	
2024	1.394.331,75	299.563,88	1.551.215,60	21.054.215,54
abril	18.246,72	2.053,71	41.753,74	2.106.097,35
maio	86.424,21	4.329,00	101.756,22	2.114.218,23
junho	117.125,79	15.155,61	139.910,14	1.941.260,53
julho	235.961,94	81.677,87	77.469,07	2.080.114,72
agosto	287.972,60	72.250,92	96.780,21	2.369.196,32
setembro	331.394,25	67.964,56	229.014,50	2.425.503,49
outubro	153.955,95	18.286,30	225.960,42	2.687.274,01
novembro	126.774,17	29.184,42	185.898,94	2.633.587,85
dezembro	36.476,12	8.661,50	452.672,36	2.696.963,04

OBS:

- **GNRa** = Geração de Referência calculada pelo ONS - Geração Verificada .
- Se, **GNRa** < 0, considera-se igual a 0.
- Para o cálculo da Geração Não Realizada (apurada) considera-se as regras de apuração, não sendo contempladas as informações contratuais nem franquias anuais.
- As regras de apuração atendem ao que determina a Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022.
- Os dados de **GNRa** para usinas fotovoltaicas só estão apresentados a partir de abril de 2024, quando iniciou-se o processo de apuração da restrição dessa modalidade de usina, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022.

21. Com relação ao item "6", esclarecemos que as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do sistema elétrico brasileiro são executadas pelo ONS, entidade mais apropriada para informar o detalhamento dos ajustes necessários para garantir o fornecimento de energia, de forma eficiente.

22. Aponta-se, todavia, que em determinados momentos, em que há indisponibilidades ou congestionamentos de instalações de transmissão, e impossibilidade de alocação do excesso de geração na carga, o Operador necessitará realizar comandos aos agentes integrados aos sistemas, sejam eles geradores ou transmissores, para garantir que o fluxo de energia ocorra de forma segura e confiável até o consumidor, inclusive, lançando mão de esquemas de restrições de produção de energia em determinados pontos do sistema.

23. No tocante aos investimentos necessários em infraestrutura para minimizar os impactos do *curtailment*, questionamento do item "7", informamos que esta é uma competência do Ministério de Minas e Energia - MME, que coordena estudos de planejamento da expansão da geração e da transmissão de energia elétrica. A Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE, criada em 2004 e vinculada ao MME, tem a responsabilidade de realizar estudos para o desenvolvimento dos Planos de Expansão da Geração e Transmissão de energia elétrica, em diferentes horizontes de análise.

24. Por fim, cabe mencionar também que é responsabilidade do Operador elaborar o Plano de Ampliações e Reforços (PAR), no horizonte de estudos da operação, no qual são propostas todas as ampliações e os reforços necessários na Rede Básica e nas DIT, para garantir a qualidade e a segurança do SIN.

25. Com relação às ações judiciais que estão atualmente em tramitação sobre essa matéria, item "8", comunicamos que a Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF-ANEEL) monitora os 15 (quinze) processos judiciais listados na tabela a seguir. Apesar de algumas diferenças pontuais, os autores das ações pretendem a promoção de compensação por restrições de operação (*constrained-off*): com fundamento em uma suposta nulidade da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022. Cabe destacar que os processos elencados se encontram na fase de conhecimento, ainda sem sentença de mérito. Anota-se que as tutelas de urgência que chegaram a ser deferidas nessa matéria, em alguns dos processos, foram objeto de Pedido de Suspensão de Liminar junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça, autuado sob o nº 3546/DF, e que foi ali deferida a pretensão suspensiva da ANEEL.

<i>Número do processo e autor da ação</i>	<i>Juízo (instância) em que se encontra:</i>	<i>Pedido:</i>
10983849220234013400 (principal) 10452047920234010000 (agravo de instrumento) Autores: ABEEÓLICA e ABSOLAR	13º VF – SJDF (TRF1)	<i>que a ANEEL:</i> <i>(i) promova compensação por restrições de operação (<i>constrained-off</i>): (a) inobservando a franquia de horas e (b) em hipóteses além da indisponibilidade externa do sistema de geração; bem como</i> <i>(ii) informe aos atores competentes os períodos e montantes de frustração de geração a fim de que sejam desconsiderados no cálculo de geração média para efeito de revisão de garantia física dos empreendimentos geradores.</i>

<p>10624382520244013400 (principal) 10311853420244010000 (agravo de instrumento)</p> <p>Autores: Éolica Mangue Seco 1 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. e outros</p>	<p>4^º VF – SJDF (TRF1)</p>	<p>[...] seja declarado o direito de compensação integral das Autoras em função dos cortes de geração determinados pelo ONS ("constrained-off"), mediante isenção dos resarcimentos contratuais decorrentes da aplicação do RESSARCIMENTO POR DESVIOS NEGATIVOS DE GERAÇÃO previsto na Cláusula 11^a dos Contratos de Energia de Reserva nº 36, 38 e 39, de 2009, anulando-se as restrições ilegais atualmente previstas no art. 16, caput e § 2^º, da Resolução Normativa nº 1.030/2022, determinando-se à ANEEL a adoção de todas as providências necessárias para assegurar a compensação integral do Parque Eólico Mangue Seco, independentemente da classificação do corte de geração e dedução por franquia de horas [...], nos termos do art. 1º, VII, § 10, IV, da Lei nº 10.848/2004, e art. 59, I e IV, do Decreto nº 5.163/2004;</p>
<p>10634991820244013400 (principal) 10312607320244010000 (agravo de instrumento)</p> <p>Autores: New Energy Options Geração de Energia S.A. e outros</p>	<p>4^º VF – SJDF (TRF1)</p>	<p>[...] seja declarado o direito de compensação integral da Autora em função dos cortes de geração determinados pelo ONS ("constrained-off"), mediante isenção dos resarcimentos contratuais decorrentes da aplicação da PARCELA DE AJUSTE prevista na Cláusula 14^a dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados pela parte autora no âmbito do PROINFA – Contratos CT-PROINFA/EÓLICA nos 044/2004, 044A/2005, 052/2005 e 052A/2004, anulando-se as restrições ilegais atualmente previstas no art. 16, caput e §§ 2^º e 5^º, e art. 18 da Resolução Normativa nº 1.030/2022, determinando-se à ANEEL e à ENBPar que adotem todas as providências necessárias para assegurar a compensação integral do Parque Eólico Alegria, considerando a disponibilidade da usina informada ao ONS (doc. 13.1), independentemente da classificação do corte de geração, dedução por franquia de horas e valorização ilegal dos resarcimentos pelo PLD, [...], nos termos do art. 1º, VII, § 10, IV, da Lei nº 10.848/2004, e art. 59, I e IV, do Decreto nº 5.163/2004;</p>
<p>10683673920244013400 (principal) 10337489820244010000 (agravo de instrumento)</p> <p>Autores: Serião Solar Barreiras XV S.A. e outros</p>	<p>4^º VF – SJDF (TRF1)</p>	<p>[...] que a ANEEL seja condenada em obrigação de fazer para que promova a compensação integral de todos os eventos de corte de geração ocorridos para as Autoras desde a outorga independentemente de sua classificação, na forma de cálculo já prevista no art. 20-D da REN nº 1.030/2022 para os eventos de indisponibilidade externa, ou ato infralegal que a suceda, e sem a incidência da limitação da franquia de horas prevista no art. 20-D, § 2^º do mesmo ato normativo, de forma a dar ensejo à compensação integral exigida pela Lei nº 10.848/2004, [...];</p>
<p>10683977420244013400 (principal) 10319102320244010000 (agravo de instrumento)</p> <p>Autores: Ribeiro Gonçalves Solar I e outros</p>	<p>17^º VF – SJDF (TRF1)</p>	<p>[...] que a ANEEL seja condenada em obrigação de fazer para que promova a compensação integral de todos os eventos de corte de geração ocorridos para as Autoras desde a outorga independentemente de sua classificação, na forma de cálculo já prevista no art. 20-D da REN nº 1.030/2022 para os eventos de indisponibilidade externa, ou ato infralegal que a suceda, e sem a incidência da limitação da franquia de horas prevista no art. 20-D, § 2^º do mesmo ato normativo, de forma a dar ensejo à compensação integral exigida pela Lei nº 10.848/2004, [...];</p>
<p>10684237220244013400 (principal) 10382793320244010000 (agravo de instrumento)</p> <p>Autores: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. e outros</p>	<p>13^º VF – SJDF (TRF1)</p>	<p>[...] que a ANEEL seja condenada em obrigação de fazer para que promova a compensação integral de todos os eventos de corte de geração ocorridos para as Autoras desde a outorga independentemente de sua classificação, na forma de cálculo já prevista no art. 16 da REN nº 1.030/2022 para os eventos de indisponibilidade externa, ou ato infralegal que a suceda, e sem a incidência da limitação da franquia de horas prevista no art. 16, § 2^º do mesmo ato normativo, de forma a dar ensejo à compensação integral exigida pela Lei nº 10.848/2004, [...].</p>
<p>08005802520244058101 (principal)</p> <p>Autores: Alex I Energia SPE S.A. e outros</p>	<p>15^º VF – SJCE (TRF5)</p>	<p>[...] que a ANEEL, em relação aos contratos das Autoras, abstenha-se de promover ou permitir glosas nas receitas de venda das Autoras em razão de cortes de geração e eventos de restrição de operação por constrained-off que não sejam compensáveis na forma da Resolução Normativa ANEEL n. 1.030/2022, Títulos II e II-A, ou ato que venha a sucedê-la, isto é, por eventos classificados como "razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica" ou "razão energética", ou qualquer limitação por classificação infralegal ou por franquia de horas;</p>

<p>08016488020244058401 (principal) 08146769820244050000 (agravo de instrumento) 08011555220254050000 (agravo de instrumento)</p> <p><i>Autores:</i> <i>Usina de Energia Eólica Carcará I SPE S.A. e outros</i></p>	<p><i>10º VF – SJRN</i> (TRF5)</p>	<p>[...] que a ANEEL, em relação aos contratos das Autoras, abstenha-se de promover ou permitir glosas nas receitas de venda das Autoras em razão de cortes de geração e eventos de restrição de operação por constrained-off que não sejam compensáveis na forma da Resolução Normativa ANEEL n. 1.030/2022, Títulos II e II-A, ou ato que venha a sucedê-la, isto é, por eventos classificados como “razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica” ou por “razão energética”, ou qualquer limitação por classificação infracional ou por franquia de horas;</p>
<p>10798021020244013400 (principal) <i>Autores:</i> <i>Apodi I Energia SPE S.A. e outros</i></p>	<p><i>6º VF – SJDF</i> (TRF1)</p>	<p>[...] que a ANEEL, em relação aos contratos das Autoras, abstenha-se de promover ou permitir glosas nas receitas de venda das Autoras em razão de cortes de geração e eventos de restrição de operação por constrained-off que não sejam compensáveis na forma da Resolução Normativa ANEEL n. 1.030/2022, Títulos II e II-A, ou ato que venha a sucedê-la, isto é, por eventos classificados como “razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica” ou “razão energética”, ou qualquer limitação por classificação infracional ou por franquia de horas.</p>
<p>08006562820244058205 (principal) 08143799120244050000 (agravo de instrumento)</p> <p><i>Autores:</i> <i>Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. e outros</i></p>	<p><i>14º VF – SJPB</i> (TRF5)</p>	<p>[...] I. o ONS se abstenha de determinar novas restrições de constrained-off sem que sejam acompanhadas de fundamentação adequada com a indicação das circunstâncias concretas que justificam a restrição de geração;</p> <p>II. que o ONS seja proibido de declarar eventos de constrained-off em desfavor das Autoras que não estejam relacionados ao submercado do nordeste, exceto caso todas as demais usinas com PPAs que implicam exportação já tenham sido cortadas;</p> <p>III. que, caso o ONS determine eventos de constrained-off por motivos alheios ao submercado nordeste (por exemplo, exportação), a CCEE não exija aporte financeiro em relação ao montante de energia que deixou de ser entregue por tal razão;</p> <p>[...]</p> <p>VI. seja determinado o resarcimento integral dos valores referentes ao curtailment, desde o início da operação comercial das Autoras e até o término de suas outorgas, com base na mesma metodologia adotada pela ANEEL para os eventos de indisponibilidade externa (Art. 20-B, I da Resolução nº 1.030), excluindo a franquia de horas (por ser ilegal), os quais deverão ser apurados ao longo da instrução processual; [...]</p>
<p>08013977720244058202 (principal) 08140481220244050000 (agravo de instrumento)</p> <p><i>Autores:</i> <i>Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda e outros</i></p>	<p><i>8º VF – SJPB</i> (TRF5)</p>	<p>(a) suspensão da obrigatoriedade de aporte das garantias financeiras perante a CCEE no próximo dia 21.10.2024 e nos meses sucessivos, quando tiverem como justificativa o descumprimento contratual em virtude dos eventos de constrained-off;</p> <p>(b) que a CCEE se abstenha de iniciar processo de desligamento das Autoras por falta de aporte das garantias financeiras até o fim da discussão judicial;</p> <p>(c) proibição do ONS de declarar eventos de constrained-off que não estejam relacionados ao submercado do nordeste; e</p> <p>(d) suspensão da cobrança do CUST, ou, alternativamente, seja determinada a redução de 25% do valor do CUST, enquanto persistirem as restrições de venda.</p>

<p>10878055120244013400 (principal)</p> <p><i>Autores:</i></p> <p>Alex VI Energia SPE S.A. e outros</p>	<p>1^º VF – SJDF</p> <p>(TRF1)</p>	<p>[...] ii) a anulação dos artigos 20-C, 20-D e 20-E, na parte em que limitam a compensação aos eventos “classificados como razão de indisponibilidade externa, conforme o inciso I do art. 20-B”; dos §§ 2º e 3º do art. 20-D; e do art. 20-F; todos da Resolução Normativa ANEEL n. 1.030/2022, ou ato que venha a sucedê-la;</p> <p>(iii) a condenação da ANEEL a determinar e promover a compensação integral, às Autoras, por eventos de restrição de operação por constrained-off, nas formas já previstas na Resolução Normativa ANEEL n. 1.030/2022, Títulos II e II-A, ou ato que venha a sucedê-la, excluídos os dispositivos acima, isto é, sem limitar tal compensação aos eventos classificados como razão de indisponibilidade externa ou a qualquer outra classificação, ou seja, de forma a incluir quaisquer cortes de geração e eventos de constrained-off na sistemática de compensação, independentemente da classificação infralegal que se lhes atribua; bem como para que o cálculo da referida compensação seja feito sem qualquer tipo de dedução de franquia;</p> <p>(iv) a condenação da ANEEL em obrigação de fazer, para que determine e promova a compensação às Autoras, quanto aos eventos passados que não tenham recebido o tratamento acima, determinando-se as recontabilizações contratuais ou no Mercado de Curto Prazo de energia elétrica, se necessário, independentemente da data de ocorrência dos eventos, [...].</p>
<p>08047343720254058300</p> <p>(principal)</p>	<p>21^º VF – SJPE</p> <p>(TRF5)</p>	<p>I. condene a CCEE a se abster de promover a glosa da Receita Fixa devida à AUTORA, bem como de impor penalidades por suposto descumprimento de seus Contratos de Energia por Disponibilidade, quando o “desvio negativo de geração” tiver por causa eventos de constrained-off;</p> <p>II. DECLARE que o dever de compensar as distribuidoras por “desvio negativo de geração” que tenha por causa eventos de constrained-off não é da AUTORA, mas, sim, da ANEEL;</p> <p>III. sucessivamente, na hipótese de não acolhimento das pretensões anteriores, seja a ANEEL condenada a promover a compensação diretamente à AUTORA por todo e qualquer evento de constrained-off, sem qualquer limitação baseada na classificação dos eventos, garantindo a inclusão de quaisquer esquemas de corte de geração e evento de constrained-off na sistemática de compensação. Além disso, requer que o cálculo da referida compensação seja realizado sem qualquer tipo de dedução de franquia de horas, independentemente da data de ocorrência dos eventos, [...].</p>
<p>0805127-59.2025.4.05.8300 (principal)</p>	<p>7^º Vara Federal – PE</p> <p>(TRF5)</p>	<p>[...]</p> <p>II. condene a ANEEL a compensar às AUTORAS no montante de R\$ 1.325.638,49 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais, quarenta e nove centavos) a título de danos emergentes, que corresponde ao volume de 10.544 MWh de energia cuja geração restou frustrada por eventos de constrained-off ocorridos no período de junho/2024 até dezembro/2024; e</p> <p>III. condene a ANEEL a compensar às AUTORAS por todo e qualquer evento de constrained-off, nas formas já previstas na Resolução Normativa nº 1.073/2023 da ANEEL, ou ato que venha a sucedê-la, independentemente da classificação infralegal que se lhes atribua; bem como para que o cálculo da referida compensação seja feito com base no mecanismo do Encargo de Serviço do Sistema – ESS, contudo sem qualquer tipo de dedução de franquia, independentemente da data de ocorrência dos eventos, cujo montante devido no curso do processo deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença;” [...]</p>

10452152520254013400 (principal)	6ª Vara Federal Cível da SJDF (TRF1)	<p><i>“a. Reconhecimento e declaração da indevida imposição de restrições de geração às Centrais Geradoras das Autoras, haja vista o risco assumido pelas Autoras quando da implementação e aquisição do Complexo Guirapá, atrelado à natureza, finalidade e objetivo da contratação de Energia de Reserva;</i></p> <p><i>b. Subsidiariamente, determinação da reclassificação dos eventos de restrição pelo ONS de modo a serem classificados como indisponibilidade externa, considerando a impossibilidade de serem classificados como razão energética (pela própria natureza da contratação) ou por confiabilidade sistêmica (pela existência de Parecer de Acesso sem restrição);</i></p> <p><i>c. Como resultado do acolhimento de um dos pedidos expostos no item (i) e (ii), determinação da recontabilização e compensação às Autoras de todo montante de receita indevidamente frustrado, decorrente das indevidas restrições e/ou incorreta classificação dos cortes de geração, inclusive das eventuais restrições de geração indevidamente classificadas ao longo do curso do presente processo;</i></p> <p><i>d. Determinação de que os resarcimentos anuais/quadrariais contratuais, nos termos da Cláusula 10ª dos CERs, sejam realizados considerando a correta classificação determinada em juízo e desconsiderando os eventos passíveis de compensação, nos termos da regulação; e (...)”.</i></p>
----------------------------------	--	--

26. Com relação ao item "9", esclarecemos que, a ANEEL é representada judicial e extrajudicialmente pela Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei n. 10.480/2002. A atuação nos processos judiciais acima listados é exercida pelas Procuradorias Regionais Federais, órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, sob a orientação técnica da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL), nos termos do art. 74 do Decreto n. 11.328/2023 e art. 30, V, da Portaria n. 172, de 21 de março de 2016, da Procuradoria-Geral Federal. Portanto, a ANEEL não é representada por escritórios de advocacia para tratar da questão.

27. Relativo ao item "10", explicamos que, conforme mencionado anteriormente, os processos da ANEEL foram instruídos considerando: Análises de Impactos Regulatórios, Notas Técnicas, resultados de Consultas Públicas, discussão em Reunião Pública da Diretoria Colegiada, inclusive com sustentações orais, de modo que todos os registros dos documentos pertinentes, devidamente assinados pelos servidores envolvidos, são públicos e encontram-se disponíveis nos devidos processos administrativos.

28. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GABRIELLA GALDINO VERAS
Chefe Adjunta da Assessoria Parlamentar

[1] Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20221030.pdf>

[2] Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20174821.pdf>

[3] Disponível em: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aprt20196171_2.pdf

[4] Disponível em: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aprt20216705_2.pdf

[5] Processo nº 48500.006218/2017-10 (assunto: Aplicação do conceito de constrained-off à usinas eólicas) e Processo nº 48500.006080/2022-16 (assunto: Regulação de situações de restrição de operação por constrained-off de centrais geradoras fotovoltaicas).

[6] Resolução Normativa ANEEL nº 927, de 22/03/2021, e Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12/09/2023.

[7] Disponível em: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas-antigas_p_auth=DPTAj5QS&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2_&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_id=ParticipacaoPublica=3327_&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.port

[8] Disponível em: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas_p_auth=DPTAj5QS&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2_&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_id=ParticipacaoPublica=2334_&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.port

[9] Disponível em: [https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?](https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=elFSiVUR&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3717&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.port)
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3717&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.port

[10] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas-antigas?>
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=37655&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniac

[11] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas?>
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=32973&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniac

[12] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?>
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=47613&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniac

[13] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?>
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=52349&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniac

[14] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas?>
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=32971&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniac

[15] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?>
p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=47613&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniac

[16] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?>
p_auth=Bds38F0M&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3677&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.port

[17] <https://www.ccee.org.br/en/-/cronograma-de-operacionalizacao-das-recontabilizacoes-e-ressarcimentos-associados-ao-constrained-off-para-usinas-eolicas-metodologia-definitiva->

[18] Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?>
p_auth=phzIhaK8&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3918&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.port



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 06/06/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124187** e o código CRC **C8C4023F**.

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 16ª Reunião Pública Ordinária, no dia 13 de maio de 2025.

Processo: 48500.000672/2025-77 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – Abeeólica em face da Resolução Normativa nº 1.109/2024, que aprovou as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL

Diretor(a)-Relator(a): Ludimila Lima da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – Abeeólica em face da Resolução Normativa nº 1.109/2024, que aprovou as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e deu outras providências, em virtude do disposto no inciso IV do art. 43 da Resolução Normativa nº 273/2007.

A pedido do interessado, o processo acima foi destacado do bloco da pauta, nos termos do art. 22, § 3º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

Houve sustentação oral por parte do Sr. Luís Henrique Bassi Almeida, representante da Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – Abeeólica; e da Sra. Rachel Marques Marcato, representante da Neoenergia Renováveis S.A.

O Diretor Ricardo Lavorato Tili estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de Julgamento: 18

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 1.456/2025

Publicado no D.O de 19/05/2025, seção 1, p. 68, n. 92

Participaram da reunião a Diretora-Geral Substituta, Agnes Maria de Aragão da Costa, que presidiu os trabalhos, os Diretores Ricardo Lavorato Tili, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva e Ludimila Lima da Silva, o Procurador-Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna. O Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, não participou da Reunião por motivo de representação institucional da ANEEL.

Brasília, 19 de maio de 2025.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina-se tão-somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 - Resolução Normativa nº 698/2015)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral**, em 20/05/2025, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0114133** e o código CRC **71EC944B**.

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 6ª Reunião Pública Ordinária, no dia 25 de fevereiro de 2025.

Processo: 48500.001901/2024-90 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a aprovação de versão de módulos de Regras de Comercialização em atendimento ao Título II-A da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073/2023. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

Decisão: A Diretoria, por maioria, vencido o Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, decidiu: (i) instaurar Consulta Pública, na modalidade intercâmbio documental, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, com vistas a colher subsídios ao aprimoramento das Regras e Procedimentos de Comercialização em atendimento ao Título II-A da Resolução Normativa nº 1.030/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 1.073/2023, que estabeleceu os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de constrained-off de usinas fotovoltaicas; (ii) determinar que a metodologia transitória de que trata o artigo 20-G da Resolução Normativa nº 1.030/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 1.073/2023, seja aplicada até a data de aprovação das Regras e Procedimentos de Comercialização tratadas em "i"; e (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda à recontabilização comercial do constrained-off de usinas fotovoltaicas no período compreendido entre 1º de abril de 2024 e a data de aprovação assinalada em "ii", considerando as Regras e Procedimentos de Comercialização que atendam ao Título II-A da Resolução Normativa nº 1.030/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 1.073/2023, que serão aprovadas no fechamento da Consulta Pública de que trata a determinação "i".

O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva abriu divergência manifestando-se pela necessidade de revisão da Resolução Normativa nº 1.030/2022 antes de se abrir consulta para aprimoramento da Resolução Normativa nº 1.073/2023.

Houve apresentação técnica por parte da servidora Fabiana Bastos de Faria, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM.

O Diretor Ricardo Lavorato Tili estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de Julgamento: 4

Ato(s) Administrativo(s): Aviso de Abertura de Consulta Pública nº 9/2025 Despacho nº

Publicado no D.O de 26/02/2025, seção 3, p. 104, n. 40

Publicado no D.O de 05/03/2025, seção 1, p. 48, n. 43

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Ricardo Lavorato Tili e Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, as Diretoras Agnes Maria de Aragão da Costa e Ludimila Lima da Silva, o Procurador-Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 5 de março de 2025.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina-se tão-somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 - Resolução Normativa nº 698/2015)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral**, em 05/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0060517** e o código CRC **F6F495DE**.

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 3^a Reunião Pública Ordinária, no dia 4 de fevereiro de 2025.

Processo: 48500.001945/2025-09 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Serena Geração S.A. com vistas à suspensão da imputação, em desfavor da Requerente, de cortes de geração a título de confiabilidade ou por razões energéticas, bem como a suspensão dos demais ônus de qualquer natureza, de restrições a direito e de eventuais penalidades deles decorrentes e a classificação exclusiva como "indisponibilidade externa" dos cortes de geração já imputados ou que eventualmente venham a ser imputados à Requerente. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por maioria, vencidos o Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, e o Diretor Ricardo Lavorato Tili, e acompanhando a divergência inaugurada pela Diretora Ludimila Lima da Silva, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Serena Geração S.A.; e (ii) determinar o envio do requerimento da empresa à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM para análise de mérito do pleito.

O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Ricardo Lavorato Tili, votou no sentido de dar parcial provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Serena Geração S.A. com vistas a: (i) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS classifique como "indisponibilidade externa" as restrições de geração por "Constrained-off" impostas à Requerente, a partir da publicação desta decisão, até a decisão em primeira instância quanto ao mérito na ANEEL; (ii) negar provimento à solicitação de compensação de valores associados às restrições já apuradas; e (iii) determinar às Superintendências competentes a proposição de revisão da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022 à Diretoria Colegiada da ANEEL em até 90 (noventa) dias.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Thiago Sandoval Furtado, representante da Serena Geração S.A.

Ordem de Julgamento: 7

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 296/2025

Publicado no D.O de 12/02/2025, seção 1, p. 70, n. 30

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Ricardo Lavorato Tili e Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, as Diretoras Agnes Maria de Aragão da Costa e Ludimila Lima da Silva, o Procurador-Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina-se tão-somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 - Resolução Normativa nº 698/2015)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral**, em 13/02/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046171** e o código CRC **64EA43D8**.



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 46ª Reunião Pública Ordinária, no dia 10 de Dezembro de 2024.

Processo: 48500.003679/2024- 60 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Ventos de Vila Acre II SPE S.A. com vistas a assegurar as compensações financeiras e desonerações por restrição de operação (constrained-off) referentes à Central Geradora Eólica – EOL Vila Acre II. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Ventos de Vila Acre II SPE S.A. com vistas a assegurar as compensações financeiras e desonerações por restrição de operação (constrained-off) referentes à Central Geradora Eólica – EOL Vila Acre II; e (ii) determinar o envio do processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM para análise e deliberação, em primeira instância, sobre o mérito do pleito.

Ordem de Julgamento: 53

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 3.737/2024

Publicado no D.O de 13/12/2024, seção 1, p. 142, n. 240

Participaram da reunião o Diretor- Geral, Sandoval de Araujo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Agnes Maria de Aragao da Costa, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, Ricardo Lavorato Tili, o Procurador- Geral, Raul Pereira Lisboa e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)



NUP: 48512.008528/2024-00

Documento assinado digitalmente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral**, em 13/12/2024 às 10:20

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação DC728D7C007F9D84

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 40ª Reunião Pública Ordinária, no dia 27 de Outubro de 2020.

Processo: 48500.006218/2017- 10 **Assunto:** Retomada da apuração dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva, relativos a usinas eólicas, suspensa pelo item “i” do Despacho nº 2.303/2019. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Christiano Vieira da Silva

Decisão: O Diretor Efrain Pereira da Cruz pediu vista deste processo.

O Diretor- Relator, Christiano Vieira da Silva, votou no sentido de: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que apresente à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias: (i.a) metodologia para apuração dos montantes de energia não fornecida para efeitos do cálculo dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva suspensa pelo item “i” do Despacho nº 2.303/2019; e (i.b) cronograma da apuração dos ressarcimentos de que trata o item “i.a”; (ii) delegar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG a avaliação e aprovação das informações apresentadas pela CCEE conforme item “i”; e (iii) autorizar à CCEE a adotar as medidas necessárias à apuração dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva suspensa pelo item “i” do Despacho nº 2.303/2019, condicionada à aprovação pela SRG de que trata o item “ii” do Despacho decorrente desta decisão, até o início da aplicação do normativo definitivo, avaliado no âmbito da Audiência Pública nº 34/2019.

Houve apresentação técnica por parte do servidor Rafael Costa Ribeiro, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Sandro Kiyoshi Yamamoto, representante da Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica.

O voto proferido antes da concessão da vista continua válido, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado final, nos termos do art. 24, § 2º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

Ordem de Julgamento: 4

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz e Christiano Vieira da Silva, o Procurador- Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário- Geral, Ricardo Marques Alves Pereira. A Diretora Elisa Bastos Silva não participou da reunião por motivo de férias.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

SECRFTÁRIO-GFRAI



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 3ª Reunião Pública Ordinária, no dia 2 de Fevereiro de 2021.

Processo: 48500.006218/2017- 10 **Assunto:** Retomada da apuração dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva, relativos a usinas eolioelétricas, suspensa pelo item “i” do Despacho nº 2.303/2019. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Christiano Vieira da Silva

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Efrain Pereira da Cruz

Decisão: A Diretoria, por maioria, acompanhando o voto- vista e vencido o Diretor- Relator, Christiano Vieira da Silva, decidiu remeter os autos à Secretaria- Geral para que proceda com a redistribuição da análise da Audiência Pública nº 34/2019 a novo Diretor- Relator, ficando mantida, até a decisão final sobre o resultado da Audiência Pública, a suspensão, dada pelo Despacho nº 2.303/2019, dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva relativos a usinas eolioelétricas objeto de pedidos de reconhecimento de Constrained-off à ANEEL.

O Diretor Hélio Neves Guerra não participou da votação, tendo em vista que o Diretor Christiano Vieira da Silva proferiu voto subsistente, nos termos do art. 28 da Norma de Organização ANEEL nº 18 (Resolução Normativa nº 468/2011).

O Diretor- Relator, Christiano Vieira da Silva, proferiu o seu voto na 40ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2020, no sentido de: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que apresente à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias: (i.a) metodologia para apuração dos montantes de energia não fornecida para efeitos do cálculo dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva suspensa pelo item “i” do Despacho nº 2.303/2019; e (i.b) cronograma da apuração dos ressarcimentos de que trata o item “i.a”; (ii) delegar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG a avaliação e aprovação das informações apresentadas pela CCEE conforme item “i”; e (iii) autorizar à CCEE a adotar as medidas necessárias à apuração dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva suspensa pelo item “i” do Despacho nº 2.303/2019, condicionada à aprovação pela SRG de que trata o item “ii” do Despacho decorrente desta decisão, até o início da aplicação do normativo definitivo, avaliado no âmbito da Audiência Pública nº 34/2019.

Ordem de Julgamento: 7

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores ~~Sandral~~ de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz, Elisa Bastos Silva e Hélio Neves Guerra, o ~~Secretário~~ Administrador-Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, e o Secretário-Geral Adjunto, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 4 de fevereiro de 2021.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)

NUP: 48512.000445/2021-00

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 1ª Reunião Pública Extraordinária, no dia 19 de Março de 2021.

Processo: 48500.006218/2017- 10 **Assunto:** Resultado da Audiência Pública nº 34/2019, referente a norma sobre procedimentos e critérios para apuração da restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas.

Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Decisão: O Diretor Efrain Pereira da Cruz pediu vista deste processo.

O Diretor- Relator, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, acompanhado dos Diretores Hélio Neves Guerra e Elisa Bastos Silva e do Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, votou no sentido de: (i) estabelecer procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas sendo que: (i.a) para os eventos ocorridos até o mês de setembro de 2021, relativos ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR, aplica- se o procedimento consagrado na análise de casos concretos, constante da Seção II.2 do voto do Diretor- Relator, cujos critérios foram incorporados às disposições transitórias da Resolução Normativa decorrente desta decisão; e (i.b) para os eventos ocorridos a partir de outubro de 2021, aplica- se a nova metodologia, definida após a análise das contribuições trazidas no âmbito da Audiência Pública nº 34/2019, constante da Seção II.3 do voto do Diretor- Relator; e (ii) determinar à Superintendência de Regulação da Geração – SRG que em 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Resolução Normativa decorrente desta decisão, instaure Tomada de Subsídios com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada nos cálculos de constrained- off de usinas eólicas, relativo ao período definido em “i.a”, incluindo os casos cuja análise restou interrompida pelo Despacho nº 2.303/2019.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Sandro Kiyoshi Yamamoto e da Sra. Camila Alves Angoti de Moraes, representantes da Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica; e do Sr. Henrique Ribeiro Soares, representante da Enel Green Power.

Ordem de Julgamento: 1

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz, Elisa Bastos Silva e Hélio Neves Guerra, o Procurador- Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário-Geral, Ricardo Marques Alves Pereira.

Brasília, 22 de março de 2021.

SECRETÁRIO- GERAL

Documento assinado digitalmente por **Ricardo Marques Alves Pereira**, em 22/03/2021 às 09:34
 Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CFE760F3005BBB5C



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 2ª Reunião Pública Extraordinária, no dia 22 de Março de 2021.

Processo: 48500.006218/2017- 10 **Assunto:** Resultado da Audiência Pública nº 34/2019, referente a norma sobre procedimentos e critérios para apuração da restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas.

Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Efrain Pereira da Cruz

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, acompanhando o voto do Diretor- Relator, decidiu : (i) estabelecer procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas sendo que: (i.a) para os eventos ocorridos até o mês de setembro de 2021, relativos ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, aplica- se o procedimento consagrado na análise de casos concretos, constante da Seção II.2 do voto do Diretor- Relator, cujos critérios foram incorporados às disposições transitórias da Resolução Normativa decorrente desta decisão; e (i.b) para os eventos ocorridos a partir de outubro de 2021, aplica- se a nova metodologia, definida após a análise das contribuições trazidas no âmbito da Audiência Pública nº 34/2019, constante da Seção II.3 do voto do Diretor- Relator; e (ii) determinar à Superintendência de Regulação da Geração – SRG que em 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Resolução Normativa decorrente desta decisão, instaure Tomada de Subsídios com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada nos cálculos de constrained- off de usinas eólicas, relativo ao período definido em “i.a”, incluindo os casos cuja análise restou interrompida pelo Despacho nº 2.303/2019.

Ordem de Julgamento: 1

Ato(s) Administrativo(s): Resolução Normativa nº 927/2021

Publicado no D.O de 23/03/2021, seção 1, p. 73, n. 55

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz, Elisa Bastos Silva e Hélio Neves Guerra, o Procurador- Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo e o Secretário-Geral, Ricardo Marques Alves Pereira.

Brasília, 23 de março de 2021.

SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, a decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº



Documento assinado digitalmente por **Ricardo Marques Alves Pereira**, em 23/03/2021 às 14:35
 Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação B75F98CE005BC963

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 10ª Reunião Pública Ordinária, no dia 30 de Março de 2021.

Processo: 48500.006218/2017- 10 **Assunto:** Ratificação da decisão exarada na 2ª Reunião Pública Extraordinária de 22 de março de 2021, referente ao resultado da Audiência Pública nº 34/2019, referente a norma sobre procedimentos e critérios para apuração da restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida na 2ª Reunião Pública Extraordinária de 2021 (item 1), realizada em 22 de março de 2021, referente ao resultado da Audiência Pública nº 34/2019, no sentido de: (i) estabelecer procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas sendo que: (i.a) para os eventos ocorridos até o mês de setembro de 2021, relativos ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR, aplica- se o procedimento consagrado na análise de casos concretos, constante da Seção II.2 do voto do Diretor- Relator, cujos critérios foram incorporados às disposições transitórias da Resolução Normativa decorrente desta decisão; e (i.b) para os eventos ocorridos a partir de outubro de 2021, aplica- se a nova metodologia, definida após a análise das contribuições trazidas no âmbito da Audiência Pública nº 34/2019, constante da Seção II.3 do voto do Diretor- Relator; e (ii) determinar à Superintendência de Regulação da Geração – SRG que em 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Resolução Normativa decorrente desta decisão, instaure Tomada de Subsídios com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada nos cálculos de constrained- off de usinas eólicas, relativo ao período definido em “i.a”, incluindo os casos cuja análise restou interrompida pelo Despacho nº 2.303/2019.

Houve pedido de sustentação oral por parte da Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica. Contudo, a sustentação oral foi indeferida pela presidência da Reunião, por já ter sido anteriormente realizada durante a 1ª Reunião Pública Extraordinária, em 19 de março de 2021.

Ordem de Julgamento: 12

Ato(s) Administrativo(s): Resolução Normativa nº 927/2021

Publicado no D.O de 23/03/2021, seção 1, p. 73, n. 55

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz, Elisa Bastos Silva e Hélio Neves Guerra, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário-Geral, Ricardo Marques Alves Pereira.

Brasília, 8 de abril de 2021.

SECRETÁRIO-GERAL

é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, a decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº

Documento assinado digitalmente por Ricardo Marques Alves Pereira, em 08/04/2021 às 10:33

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação D0BC4343005C2AB3

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 16ª Reunião Pública Ordinária, no dia 10 de Maio de 2022.

Processo: 48500.004119/2021- 80 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das Regras de Comercialização em atendimento à Resolução Normativa nº 927/2021, que estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de Usinas Eólicas. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Efrain Pereira da Cruz

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com vistas a colher subsídios para o aprimoramento das Regras de Comercialização em atendimento à Resolução Normativa nº 927/2021, que estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de Usinas Eólicas.

Houve apresentação técnica por parte do servidor Rafael Costa Ribeiro, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

O Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, estava ausente no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pela Diretora-Geral Substituta, Elisa Bastos Silva.

Ordem de Julgamento: 7

Ato(s) Administrativo(s): Aviso de Abertura de Consulta Pública nº 22/2022

Publicado no D.O de 11/05/2022, seção 3, p. 158, n. 88

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz, Elisa Bastos Silva e Hélio Neves Guerra, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário-Geral, Ricardo Marques Alves Pereira.

Brasília, 18 de maio de 2022.

SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)

NII IP: 48512 003283/2022-00



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 18ª Reunião Pública Ordinária, no dia 24 de Maio de 2022.

Processo: 48500.001056/2020- 29 **Assunto:** Requerimentos Administrativos com vistas ao reconhecimento das situações de restrição de operação por constrained- off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Hélvio Neves Guerra

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, acompanhando o voto- vista, decidiu : (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos Requerimentos Administrativos para reconhecimento das situações de restrição de operação por constrained- off nas Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs constantes dos documentos elencados na Nota Técnica nº 11/2022- SRG/ANEEL e complementados no Memorando nº 21/2022- SRG/ANEEL, no sentido de reconhecer o direito dos montantes de constrained- off, para restrição elétrica, exclusivamente no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, os quais não poderão superar o montante mínimo para tornar nulo o ressarcimento previsto nos contratos; (ii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG que, no prazo de 15 (quinze) dias, submeta metodologia provisória para avaliação da Diretoria para o cálculo dos montantes de constrained- off de UFVs, reconhecidos em “i”, até que a metodologia definitiva seja definida no âmbito da atividade 40 da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2022- 2023 que trata de “Regulamentar o constrained- off de centrais geradoras solares fotovoltaicas”; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que, após a ANEEL aprovar a metodologia provisória para o cálculo do constrained- off de UFV, estabeleça e publique cronograma para o reprocessamento, com o uso dessa metodologia, dos ressarcimentos já efetuados pelas UFVs; e (iv) determinar a recontabilização dos valores de constrained- off das UFVs na CCEE realizados com base na metodologia provisória quando a ANEEL definir a metodologia definitiva.

O Diretor Giácomo Francisco Bassi Almeida declarou- se impedido em deliberar neste processo, nos termos do artigo 26 da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

O Diretor Efrain Pereira da Cruz estava ausente no momento da deliberação deste processo.

O Subprocurador- Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, representou a Procuradoria Federal junto à ANEEL –PF na deliberação deste processo.

Ordem de Julgamento: 12

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 1.407/2022

Publicado no D.O de 30/05/2022, seção 1, p. 102, n. 101

Participaram da reunião a Diretora- Geral Substituta, Camila Figueiredo Bomfim Lopes, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz, Hélvio Neves Guerra e Giácomo Francisco Bassi, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário-Geral, Ricardo Marques Alves Pereira.

Brasília, 2 de junho de 2022
SECRETÁRIO-GERAL



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 22ª Reunião Pública Ordinária, no dia 21 de Junho de 2022.

Processo: 48500.001056/2020- 29 **Assunto:** Metodologia provisória para o cálculo dos montantes de constrained- off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs nos contratos regulados. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Hélvio Neves Guerra

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu definir como metodologia provisória para o cálculo de constrained- off constante no Despacho nº 1.407/2022, a utilização da potência instalada da Central Geradora Fotovoltaica – UFV, proporcional ao montante de garantia física negociada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, multiplicada pelo período da restrição, subtraída de eventual geração da UFV no período.

O Diretor Giácomo Francisco Bassi Almeida declarou sua suspeição em deliberar neste processo, nos termos do artigo 26 da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

O Diretor Efrain Pereira da Cruz estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de Julgamento: 20

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 1.668/2022

Publicado no D.O de 01/07/2022, seção 1, p. 235, n. 123

Participaram da reunião a Diretora- Geral Substituta, Camila Figueiredo Bomfim Lopes, que presidiu os trabalhos, os Diretores Efrain Pereira da Cruz, Hélvio Neves Guerra, Giácomo Francisco Bassi Almeida e Ricardo Lavorato Tili , o Procurador- Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário- Geral Adjunto, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 1º de julho de 2022.
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)

NII IP: 48512 004984/2022-00

Documento assinado digitalmente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a) - Geral Adjunto(a)**, em 01/07/2022 às 17:12
 Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 9CA4FD4C0069CE09



EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 38ª Reunião Pública Ordinária, no dia 11 de Outubro de 2022.

Processo: 48500.004858/2021- 71 **Assunto:** Reconhecimento das situações de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas com garantia física disponível para contratação no Ambiente de Contratação Livre – ACL. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento aos pedidos que constam do Anexo I da Nota Técnica nº 113/2021- SRG/ANEEL e do Memorando nº 44/2022- SRG/ANEEL, com vistas ao reconhecimento das situações de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas com garantia física disponível para contratação no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Ordem de Julgamento: 8

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 2.939/2022

Publicado no D.O de 19/10/2022, seção 1, p. 231, n. 199

Participaram da reunião o Diretor- Geral Substituto, Hélio Neves Guerra, que presidiu os trabalhos, os Diretores Ricardo Lavorato Tili e Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, o Subprocurador- Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, e o Secretário- Geral Adjunto, Daniel Cardoso Danna. O Diretor- Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, e o Diretor Giacomo Francisco Bassi Almeida não participaram da reunião por motivo de missão no exterior e férias, respectivamente.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Documento Normativo nº 698/2015)



NII IP: 48512 011528/2022-00

Documento assinado digitalmente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a) - Geral Adjunto(a)**, em 20/10/2022 às 10:09

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 237521DD006C7655

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 41ª Reunião Pública Ordinária, no dia 3 de Novembro de 2021.

Processo: 48500.006218/2017-10 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Engie Brasil Energia S.A. em face da Resolução Normativa nº 927/2021, que estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. **Área Responsável:** Diretoria - DIR

Diretor(a)-Relator(a): Hélvio Neves Guerra

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Engie Brasil Energia S.A. em face da Resolução Normativa nº 927/2021, que estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de centrais geradoras eólicas.

Houve sustentação oral por parte da Sra. Dianne Calado, representante da Engie Brasil Energia S.A.

Ordem de Julgamento: 5

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 3.495/2021

Publicado no D.O de 09/11/2021, seção 1, p. 123, n. 210

Participaram da reunião o Diretor- Geral, André Pepitone da Nóbrega, que presidiu os trabalhos, os Diretores Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Efrain Pereira da Cruz e Hélvio Neves Guerra, o Procurador- Geral, Luiz Eduardo Diniz Araujo, e o Secretário- Geral Adjunto, Daniel Cardoso Danna. A Diretora Elisa Bastos Silva não participou da reunião por motivo de viagem a serviço.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)



Documento assinado digitalmente por **Daniel Cardoso Danna**, em 12/11/2021 às 17:19

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação DEC904E80062461C

NII IP: 48512 007579/2021-00

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 13ª Reunião Pública Ordinária, no dia 23 de Abril de 2024.

Processo: 48500.004858/2021- 71 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Central Eólica Babilônia I S.A., Central Eólica Babilônia II S.A., Central Eólica Babilônia III S.A., Central Eólica Babilônia IV S.A. e Central Eólica Babilônia V S.A. em face do Despacho nº 2.939/2022, que negou provimento aos pedidos que constam do Anexo I, no sentido de ressarcir situações de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas com garantia física disponível para contratação no Ambiente de Contratação Livre – ACL. **Área Responsável:** Diretoria - DIR

Diretor(a)-Relator(a): Ricardo Lavorato Tili

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Central Eólica Babilônia I S.A., Central Eólica Babilônia II S.A., Central Eólica Babilônia III S.A., Central Eólica Babilônia IV S.A. e Central Eólica Babilônia V S.A. em face do Despacho nº 2.939/2022, que negou provimento aos pedidos que constam do Anexo I, no sentido de ressarcir situações de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas com garantia física disponível para contratação no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

A pedido do interessado, o processo acima foi destacado do bloco da pauta, nos termos do art. 22, § 3º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

Houve sustentação oral por parte da Sra. Bianca Wolf Garzon Duffles, representante da Central Eólica Babilônia I S.A.

Ordem de Julgamento: 5

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 1.245/2024

Publicado no D.O de 26/04/2024, seção 1, p. 116, n. 81

Participaram da reunião o Diretor- Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Hélio Neves Guerra, Ricardo Lavorato Tili e Agnes Maria de Aragão da Costa, o Procurador- Geral, Raul Pereira Lisboa, e o Secretário- Geral, Daniel Cardoso Danna. O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, por motivo de férias, não participou da Reunião.

Brasília, 26 de abril de 2024.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº



Documento assinado digitalmente por Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral, em 26/04/2024 às 14:59

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 78E76454007A4CA0

Nº ID: 48512 002827/2024 00

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 46ª Reunião Pública Ordinária, no dia 10 de Dezembro de 2024.

Processo: 48500.002806/2024- 11 **Assunto:** Requerimento Administrativo protocolado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar com vistas à orientação acerca de procedimento a ser adotado para ressarcimento de constrained- off de eólicas nos contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu estabelecer que a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A – ENBPar deve considerar o montante energético contabilizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, relacionado a evento de restrição de operação por razão de indisponibilidade externa, conforme inciso I do art. 14 da Resolução Normativa nº 1.030/2022, como parte da Energia gerada pelo Produtor para atendimento ao Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, conforme seus procedimentos enquanto gestora do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Ordem de Julgamento: 37

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 3.716/2024

Publicado no D.O de 16/12/2024, seção 1, p. 162, n. 241

Participaram da reunião o Diretor- Geral, Sandoval de Araujo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Agnes Maria de Aragao da Costa, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, Ricardo Lavorato Tili, o Procurador- Geral, Raul Pereira Lisboa e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)

NUP: 48512.008563/2024-00



Documento assinado digitalmente por Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral, em 16/12/2024 às 11:16

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 77557A9A007FA469

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 46ª Reunião Pública Ordinária, no dia 10 de Dezembro de 2024.

Processo: 48500.003678/2024- 15 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Ventos de Vila Acre I SPE S.A. com vistas a assegurar as compensações financeiras e desonerações por restrição de operação (constrained-off) referentes à Central Geradora Eólica – EOL Vila Acre I. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Ventos de Vila Acre I SPE S.A. com vistas a assegurar as compensações financeiras e desonerações por restrição de operação (constrained-off) referentes à Central Geradora Eólica – EOL Vila Acre I; e (ii) determinar o envio do processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM para análise e deliberação, em primeira instância, sobre o mérito do pleito.

Ordem de Julgamento: 52

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 3.736/2024

Publicado no D.O de 13/12/2024, seção 1, p. 142, n. 240

Participaram da reunião o Diretor- Geral, Sandoval de Araujo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Agnes Maria de Aragao da Costa, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, Ricardo Lavorato Tili, o Procurador- Geral, Raul Pereira Lisboa e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)



NUP: 48512.008527/2024-00

Documento assinado digitalmente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral**, em 13/12/2024 às 10:20

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 401AEF40007F9D89

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 46ª Reunião Pública Ordinária, no dia 10 de Dezembro de 2024.

Processo: 48500.004119/2021- 80 **Assunto:** Resultado da Consulta Pública nº 22/2022, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das Regras de Comercialização em atendimento à Resolução Normativa nº 927/2021, que estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained- off de usinas eólicas. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar os módulos Encargos, Consolidação de Resultados, Receita de Venda de Contratos de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado – CCEAR e Contratação de Energia de Reserva das Regras de Comercialização, em atendimento à Resolução Normativa nº 927/2021, consolidada sem alteração de mérito em conjunto com outros normativos pelo Título II – Das Restrições de Operação por Constrained- off de Usinas Eólicas da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022; e (ii) ajustar a redação do § 3º do art. 16, bem como corrigir a inconsistência metodológica apontada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE no § 4º do art. 16 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022, de modo a distribuir a frustração de energia do conjunto de usinas somente entre as usinas que apresentam frustração de energia positiva.

Ordem de Julgamento: 30

Ato(s) Administrativo(s): Resolução Normativa nº 1.109/2024

Publicado no D.O de 24/12/2024, seção 1, p. 226, n. 247

Participaram da reunião o Diretor- Geral, Sandoval de Araujo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Agnes Maria de Aragao da Costa, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, Ricardo Lavorato Tili, o Procurador- Geral, Raul Pereira Lisboa e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina- se tão- somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 – Resolução Normativa nº 698/2015)



NUP: 48512.008763/2024-00

Documento assinado digitalmente por Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral, em 24/12/2024 às 11:41

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação AB1C1C6A007FD362

EXTRATO DA DECISÃO DA DIRETORIA

Apreciado pela Diretoria da ANEEL na 5ª Reunião Pública Ordinária, no dia 18 de fevereiro de 2025.

Processo: 48500.006080/2022-16 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar em face da Resolução Normativa nº 1.073/2023, que alterou a Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022, a qual estabeleceu, dentre outros, os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off. **Área Responsável:** Diretoria - DIR

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar em face da Resolução Normativa nº 1.073/2023, que alterou a Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022, a qual estabeleceu, dentre outros, os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off, em virtude do disposto no inciso IV do art. 43 da Resolução Normativa nº 273/2007.

A Diretoria, por maioria, vencidos o Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, e o Diretor Ricardo Lavorato Tili, e acompanhando o voto divergente da Diretora Ludimila Lima da Silva, decidiu, ainda, conhecer como regular exercício de petição e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo protocolado pela Absolar com vistas à alteração da Resolução Normativa nº 1.030/2022.

Para este ponto, o Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Ricardo Lavorato Tili, votou no sentido de conhecer como regular exercício de petição e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo protocolado pela Absolar, de forma a instaurar Consulta Pública, por intercâmbio documental, com período de contribuições de 20 de fevereiro a 21 de março de 2025, com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca: (ii.a) da classificação dos eventos de constrained-off; (ii.b) da transparência pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS quanto à classificação dos eventos; e (ii.c) da franquia de horas para pagamento de constrained-off, tratados na Resolução Normativa nº 1.030/2022.

Houve sustentação oral por parte da Sra. Camila Alves Angoti de Moraes, representante da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar.

Ordem de Julgamento: 6

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 437/2025

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, que presidiu os trabalhos, os Diretores Ricardo Lavorato Tili e Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, as Diretoras Agnes Maria de Aragão da Costa e Ludimila Lima da Silva, o Procurador-Geral, Eduardo Estevão Ferreira Ramalho, e o Secretário-Geral, Daniel Cardoso Danna.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

**DANIEL CARDOSO DANNA
SECRETÁRIO-GERAL**

O Extrato é um documento que não possui caráter de ato decisório e destina-se tão-somente a individualizar, por processo, o teor da decisão da Diretoria da ANEEL conforme proclamada em Reunião (arts. 23 e 30 da NO nº 18 - Resolução Normativa nº 698/2015)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Danna, Secretário(a)-Geral**, em 27/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058627** e o código CRC **ACD9D7B0**.